Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Pça. Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170.000
F.: (0152) 44-3030 - FAX: 44-3151 - Telex: 152860

Lei número 2.815, de 18 de fevereiro de 1.997

"Cria o Conselho Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Administrativo."

José Tadeu de Resende, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo, etc...,

Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Administrativo - COMADA - com as seguintes atribuições:

I - Apoiar a Administração Pública na coordenação das ações de maneira continua e articulada de conformidade com as modernas técnicas de administração.

II - auxiliar na implantação, integração e articulação dos projetos de desenvolvimento administrativo, de forma a propiciar sua continuidade.

III - opinar, sugerir e participar de projetos administrativos, respeitada a competência do Poder Executivo, para aprimoramento e agilização da prestação de serviços ao público, elevando os níveis de eficiência, eficácia e efetividade da Prefeitura Municipal.

IV - criar e manter canais de informação entre os órgãos da Administração Pública de forma a garantir a integração e articulação dos planos de desenvolvimento administrativos.

V - propor quando entender necessário a revisão da legislação e das normas de estrutura organizacional da Prefeitura.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Pça. Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170.000
F.: (0152) 44-3030 - FAX: 44-3151 - Telex: 152860

Artigo 2º - O Conselho MUnicipal de Apoio ao Desenvolvimento Administrativo - COMADA - será constituído de 12 (doze) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, com direito á uma recondução, dentre servidores públicos municipais do quadro, e membros pertencentes a sociedade civil, que deste participarão voluntariamente, sem remuneração, em relevantes serviços prestados á comunidade.

Parágrafo Único - Os mandatos encerrar-se-ão automaticamente na mesma data de encerramento do mandato do Chefe do Executivo.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Administrativo, terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos entre seus integrantes.

Artigo 4º - Cada membro será substituido, em seus impedimentos e faltas, por um suplente, nomeados pelo Prefeito, dentre aqueles indicados pelos integrantes do Conselho.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de APoio ao Desenvolvimento Administrativo, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente.

Parágrafo Único - O Conselheiro que deixar de comparecer a cinco sessões consecutivas sem causa justificada, será dispensado de suas atribuições.

Artigo 6º - Os projetos propostas e opiniões, e demais atos elaborados pelo Conselho Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Administrativo - COMADA - em conformidade com os itens I e V do artigo 1º desta lei, deverão ser submetidos ao exame e deliberação do Chefe do Executivo.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Pça. Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170.000
F.: (0152) 44-3030 - FAX: 44-3151 - Telex: 152860

Artigo 7º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário, com eficácia á partir de 01 de janeiro de 1.997,

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 18 de fevereiro de 1.997.

Autor do Projeto: Prefeito Municipal
Autor da Emenda: Vereador João José da Silva

José Tadeu de Resende
Prefeito Muncipal

Registrada e publicada na data supra